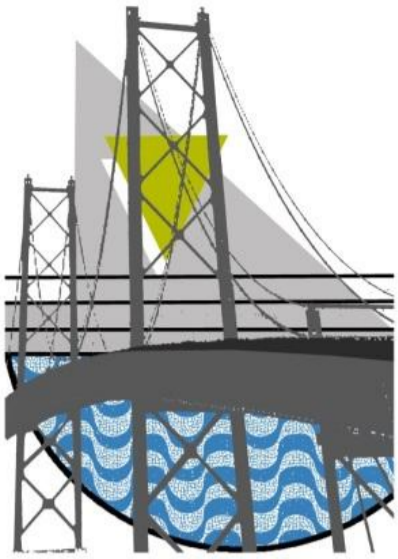


ISEL



PALESTRA ADDEC

6 de Dezembro às 18:15 h

O RISCO DA EXPOSIÇÃO A VIBRAÇÕES

INCONSISTÊNCIAS E LACUNAS DA LEGISLAÇÃO

APLICAÇÃO NOS PLANOS DE SEGURANÇA E SAÚDE

Doutor Eng.º HENRIQUE GUISADO

Exposição a Vibrações na Construção Civil



Breve resumo:

Um dos riscos mais comuns na utilização de equipamentos é a exposição a ruído e vibrações. Estas últimas estão presentes na maior parte das nossas atividades da vida diária, desde a deslocação para os locais de trabalho, até ao regresso a casa. No meio laboral, as vibrações constituem agentes físicos nocivos que afetam a saúde e segurança dos trabalhadores. Encontram-se presentes em quase todas as atividades, nomeadamente na construção civil e obras públicas, indústrias extrativas, exploração florestal, fundições, transportes, etc.

Ao contrário de outros agentes aos quais o trabalhador está exposto de forma passiva (ex.: ruído), no caso das vibrações existe sempre contato entre o trabalhador (através das mãos, nádegas, costas e pés) e o equipamento ou máquina que transmite a vibração. Esta energia vibratória é absorvida pelo corpo, como consequência da atenuação promovida pelos tecidos e órgãos. É no entanto um risco encoberto, uma vez que as lesões provocadas pelas vibrações podem surgir na maior parte dos casos só passados alguns meses ou anos após o início da exposição.

Desde o trabalho pioneiro iniciado em 1911 por Loriga, que correlacionou o fenómeno de Raynaud, com as vibrações, muitos investigadores têm estudado o assunto. Várias conferências internacionais têm contribuído eficientemente para desenvolver a pesquisa e aplicação do conhecimento relativo à exposição a vibrações.

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 76/2007, as doenças profissionais provocadas pelas vibrações, são indemnizáveis de acordo com o código 44, Doenças Causadas por Vibrações.

A Diretiva 2002/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (vibrações), foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de Fevereiro, que estabelece os limites de exposição diária para os dois tipos de vibração (mão-braço e corpo inteiro), para um período de referência de 8 horas.

A Diretiva 2006/42/CE, vulgarmente conhecida como nova “Diretiva Máquinas”, tem como objetivo regulamentar a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas novas. Esta diretiva foi transposta pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho, definindo um conjunto de obrigações para o fabricante. De entre as quais que o Manual de Instruções deve dar indicações acerca das vibrações transmitidas pelas máquinas a mão-braço e ao corpo inteiro.

Porém esta diretiva altera a forma de cálculo prevista na Diretiva 2002/44/CE para as vibrações de corpo inteiro. Existindo então, duas fórmulas que apresentam valores diferentes, mas que ambas estão previstas na legislação em vigor.

O quê, e como então devemos proceder?

Não parece pois lógico que no setor da Construção Civil, aquando do desenvolvimento dos PSS e/ou das FPS, se continue a ignorar este risco, não sendo tomadas medidas para o minimizar ou eliminar.

**EDIFÍCIO FERREIRA CARDOSO
(AUDITÓRIO C.3.1 - Piso 3)**

Entrada livre

Confirmar presença para: jbarrento@dec.isel.pt